

no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal. É o despacho.

SEFA/GS, 07 de julho de 2023

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

### Anexo Único

Em virtude do disposto no Relatório AAET/DIF nº 085/2023, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no e-protocolo nº 20.517.200-9, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

#### 1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo; e  
1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

#### 2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarque aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017; e  
b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR.

2.2. Do crédito presumido do ICMS nas saídas de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de saída abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembarco aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de saídas destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF n.º 085/2023, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

d) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão "Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense - Decreto n.º 6.434/2017 - Despacho SEFA/GS n.º 1073/2023";

e) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, devendo a beneficiária depositar o valor em conta específica do Programa Paraná Competitivo, no Banco do Brasil - Agência: 3793-1 - C/C: 12107-X - CNPJ n.º 76.416.890/0001-89, e encaminhar o comprovante de depósito bancário e a memória de cálculo utilizada para Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico [reinvestimento.pcomp@sefa.pr.gov.br](mailto:reinvestimento.pcomp@sefa.pr.gov.br);

f) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

g) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final; e

h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017.

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembarco aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou

aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da saída da mercadoria importada; e

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

#### 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita Estadual à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária; e

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN) de que trata a Lei n.º 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS n.º 1073/2023".

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial - em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a industrial paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

75245/2023

## Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

### JUCEPAR

#### PORTARIA JCP Nº 91/2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, II, da Lei nº 8.934/94; arts. 25, V, X e XVII, do Decreto nº 1.800/96; inciso II, do art. 16, da Lei Estadual nº 21.352/23; Regulamento e Regimento Interno da Jucepar, RESOLVE:

**Artigo 1º** - DESIGNAR para formarem a Comissão para Análise e Acompanhamento da Desativação do Sistema Siarco, os servidores:

- Ildervan Caetano**, RG n. 4.599.925-4/PR, como Presidente;
- Fernanda Lianna Will**, RG n. 8.472.881-0 /PR, como membro titular;
- Rejane do Amaral Severino**, RG n. 4.157.085-7 /PR, como membro titular;
- Adriano Virgílio Tirelli de Siqueira**, RG n. 16.402.753/MG, como membro titular;
- André Luiz de Paula**, RG n. 5.342.497-2 /SC, como membro titular;
- Lucélia Prado de Paula**, RG n. 4.147.100-0/PR, como membro titular;
- Diogo Mitsuru Fugiwara**, RG n.º 9.740.633-2/PR, como membro titular;
- Alexandre Schemberg**, RG n. 11.074.762-4/PR, como membro titular.

**Artigo 2º** - Compete à Comissão acima designada o planejamento, acompanhamento e fiscalização de todas as etapas e procedimentos necessários à desativação do Sistema Integrado de Automação do Registro Mercantil - Siarco e a transição de suas funcionalidades e banco de dados ao Sistema Empresa Fácil.

I - A Comissão atuara em contato direto com a Empresa Vox Soluções Tecnológicas LTDA, realizando a análise de eventuais adequações, edição ou criação de funcionalidades no Sistema Empresa Fácil, acompanhamento da migração de dados, realização de teste e quaisquer outras atividades (não onerosas) que considerar necessárias à execução de seus trabalhos, sempre ouvidos todos os membros e com a concordância do seu Presidente.

II - Visando o bom andamento dos trabalhos da Comissão, os membros poderão delegar funções dentro de seus respectivos setores, com a

ciência do respectivo Chefe de Departamento.

**Artigo 3º** - A Comissão desempenhará suas funções sob a supervisão do Secretário Geral da Jucepar, que deverá ser mantido informado de todas as etapas do processo e deverá participar de todas as reuniões que forem realizadas pela comissão.

**§ Único** - A Comissão deverá se reunir quinzenalmente para debater sobre o andamento dos trabalhos realizados, sempre com a elaboração de atas que devem ser levadas ao conhecimento do Sr. Presidente da Jucepar e inseridas em e-protocolo específico.

**Artigo 4º** - Os trabalhos da Comissão supra se encerrarão com a transmissão ao Sistema Empresa Fácil de todas as funcionalidades e dados abrangidos pelo Sistema Siarco e com a elaboração de ata de conclusão dos serviços.

Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente

74742/2023

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 008/2023

O Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista a Lei Estadual nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, alterada pelo art. 81 da Lei nº 19.848, de 03/05/2019, bem como pelo Decreto nº 8.288, de 22 de maio de 2013, que estabelecem a estrutura de Funções Privativas Transitórias – FPT da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e suas vinculadas.

RESOLVEM:

Designar a servidora abaixo relacionado, na Função Privativa Transitória - FPT, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, Autarquia vinculada a esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, nos termos do protocolado nº 20.509.126-2

DESIGNAR		
NOME	RG	A PARTIR DE
AMANDA PATRICIA MACIEL	109.998.234-8	10/07/2023

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia

Diretor-Presidente do DER/PR

75122/2023

## DER

### PORTARIA Nº 208/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DISP ENS AR	Silvano Ferrari, RG. 8.826.770-2	Memorando 238/2023 CTRC	Como Agente de Fiscalização do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de passageiros.	11/07/2023

Curitiba, 12 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,

Diretor Presidente do DER/PR.

75066/2023

## Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

### RESOLUÇÃO Nº 057/2023 – SEI

**Súmula:** Designa servidores para participar de Audiência Pública para contratação de serviços de consultoria especializada em transformação digital de serviços públicos.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 006, de 1º de janeiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352/2023.

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor Diego de Oliveira Nogueira, RG 6.988.551-9 – DG/SEI, para exercer a função de presidente.

**Art. 2º** Designar os servidores: Thiago Rodrigo da Silva, RG 8.115.739-1- CDTD/SEI, Maykon Roberto Katsuyoshi Nishida Marinho, RG 6.989.267-1- CDTD/SEI, Juliano Boguz Oliani, RG 8.212.998-7- CDTD/SEI, Ozandia Castilho Martins, RG 8.902.528-1- CDTD/SEI - CDTD/SEI e Isabela Gasparotto Marteli, RG 9.927.180-9 - AT/SEI, para exercerem a função de membro.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Rangel

Secretário de Estado da Inovação,  
Modernização e Transformação Digital

74981/2023

## Secretaria da Justiça e Cidadania

### REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - CEG/FEID - BIÊNIO 2021/2023ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 14 de DEZEMBRO DE 2022

Ao décimo quarto dia do mês de Dezembro de 2022, às 14h30, em formato *online* através do *link* disponibilizado por *e-mail* para todos os (as) conselheiros (as), deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos do Biênio 2021 - 2023, fizeram-se presentes **Governamentais:** MARIANA CRISTINA BARTNACK RODERJAN (PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO); ERICK LÉ PALAZZI FERREIRA (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ); **Sociedade Civil:** MARCEL JERONIMO LIMA OLIVEIRA (GRUPO DIGNIDADE); **Colaboradores (as):** JACQUELINE SILVA MONTEIRO (SEJUF/DEJUDH); RAQUEL OSOWSKI (MPPR); VIVIANE DA PAZ CARVALHO (GOF/SEJUF); MARIA EDUARDA FONSECA (DEJUDH/SEJUF). **1. Abertura:** Primeiramente, Jaqueline informou que daria abertura para aguardar o preenchimento do quorum e como haviam apenas 03 conselheiros (as), não teria como abrir em primeira chamada, sendo necessário aguardar 15 minutos regimentais para tentativa de abertura em segunda chamada. Marcel solicitou que fosse informado no grupo de *Whatsapp* do CEG/FEID que a plenária já estava aberta. Após a espera de 15 minutos regimentais, Jaqueline indicou que ainda não havia quórum suficiente e indicou que a Viviane e a Maria Eduarda participariam da reunião. **2. Aprovação da pauta:** Jaqueline realizou a leitura da pauta e indagou se haveria inclusões a serem feitas e ela mesma solicitou a inclusão de uma pauta referente a um protocolo recebido no dia 08 de Dezembro. **3. Aprovação da ata da reunião de Outubro/2022:** Jaqueline indicou que não recebeu solicitações de alterações por *e-mail*, mas questionou novamente se haveria algo a ser modificado pelos conselheiros (as). Sem ressalvas, a ata foi aprovada. **4. Informes sobre alteração da Lei nº 20.094/2019 e Decreto de regulamento do FEID:** Jaqueline relembrou que na última reunião em Outubro foram discutidas algumas alterações que o Núcleo de Planejamento da SEJUF solicitou — e foi aprovado pelo pleno — e depois encaminhado para a Secretaria de Planejamento para colher seus pareceres, estando com eles desde o dia 26 de Outubro, quando o Protocolo Geral encaminhou para a